



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 040 de 31 de Maio de 1990.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir, na Diretoria Municipal de Orçamento, Contabilidade e Finanças, o crédito adicional no valor de Cr\$ 10.020.000,00(deis milhões e vinte mil cruzeiros), suplementar, às dotações constantes da Lei de Meios vigente.

002- Subsídios de Vereadores	Cr\$	300.000,00
003- Remuneração de Pessoal da Câmara Municipal....	Cr\$	200.000,00
007- Inativos da Câmara Municipal	Cr\$	80.000,00
011- Subsídios e Representação do Prefeito e Vice..	Cr\$	200.000,00
012- Remuneração de Pessoal do Gabinete do Prefeito	Cr\$	300.000,00
015- Serviços e Encargos do Gabinete do Prefeito...	Cr\$	300.000,00
020- Remuneração do pessoal de Finanças	Cr\$	800.000,00
022- Materiais do Setor de Finanças	Cr\$	200.000,00
023- Serviços e encargos do Setor de Finanças	Cr\$	500.000,00
025- Remuneração do Pessoal da Administração	Cr\$	600.000,00
027- Materiais de consumo do Setor de Administração	Cr\$	150.000,00
038- Serviços e encargos de transporte de alunos ..	Cr\$	400.000,00
039- Subvenções às APMS. do Município.....	Cr\$	300.000,00
041- Reparos/reforma/ampliação de Unidades Escolares	Cr\$	300.000,00
045- Remuneração do pessoal da Cultura e Turismo ..	Cr\$	200.000,00
047- Materiais de consumo dos desportos	Cr\$	80.000,00
048- Materiais de consumo da Cultura	Cr\$	60.000,00
051- Festejos Municipais	Cr\$	200.000,00
057- Materiais de consumo da Saúde	Cr\$	500.000,00
070- Materiais de consumo dos Serviços Urbanos	Cr\$	300.000,00
071- Serviços e encargos dos Serviços Urbanos	Cr\$	300.000,00
072- Iluminação Pública de vias e logradouros	Cr\$	500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Fls. 02

079-	Materiais de consumo da Limpeza Pública.,.....	Cr\$ 400.000,00
080-	Serviços e encargos da Limpeza Pública	Cr\$ 400.000,00
083-	Materiais de consumo dos Serviços Funerários ..	Cr\$ 200.000,00
086-	Remuneração de Pessoal dos Serviços de Estradas	Cr\$ 1.200.000,00
088-	Materiais de consumo dos Serviços de Estradas..	Cr\$ 600.000,00
089-	Serviços e encargos de Estradas Municipais	Cr\$ 400.000,00
095-	Seguro de Vida dos Servidores Municipais	Cr\$ 50.000,00

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de Março de 1964.

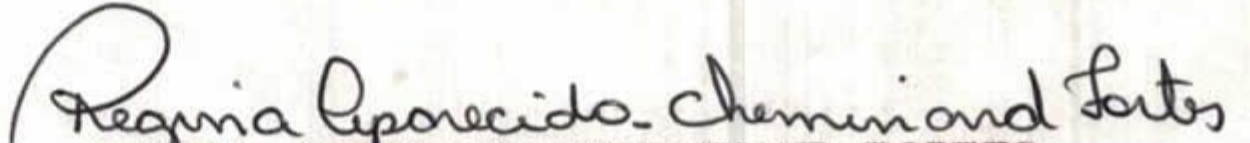
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 31 de Maio de 1990.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 31/05/90.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.